

Os direitos dos trabalhadores portuários e marítimos na Assembleia Nacional Constituinte do Brasil*

Los derechos de los trabajadores portuarios y marítimos en la Asamblea Nacional Constituyente de Brasil

Júlio César de Oliveira

Doutor em Estudos Históricos Ibero-Americanos pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Atualmente é Professor Titular de História na Prefeitura de Sapucaia do Sul – RS, onde também é Diretor do Museu Histórico, e tutor presencial do curso de Licenciatura em História à distância da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, no polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB / Sapucaia do Sul.

RESUMO

A organização das entidades de representação de classe, do setor público e privado, assim como a garantia do direito à greve, foi estabelecida nos debates ocorridos na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987, junto à Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Os trabalhadores portuários e marítimos estiveram presentes nesses debates, por intermédio de sua entidade de representação que, em diversos momentos encaminhou as demandas oriundas da classe. Neste artigo analisamos a organização dos trabalhadores, em especial dos portuários e marítimos, junto aos trabalhos da ANC na sua luta por direitos de representação classista e a visão estabelecida pelos deputados constituintes sobre a categoria.

PALAVRAS-CHAVE: Portuários, Marítimos, Constituinte, Representação classista

INTRODUÇÃO

No século XX, a organização de entidades associativas serviu como instrumento de representação dos trabalhadores no setor público do Brasil, sendo a

RESUMEN

La organización de entidades de representación de clases, en el sector público y privado, así como la garantía del derecho de huelga, quedó establecida en los debates que tuvieron lugar en la Asamblea Nacional Constituyente (ANC) de 1987, junto con la Subcomisión sobre los derechos de los trabajadores y funcionarios públicos. Los Trabajadores portuarios y marinos estuvieron presentes en estos debates, a través de su entidad representativa, que, en distintos momentos, trasladó demandas surgidas de la clase. En este artículo analizamos la organización de los trabajadores, especialmente los portuarios y marinos, junto con el trabajo del ANC en su lucha por los derechos de representación de clase y la visión establecida por los diputados constituyentes sobre la categoría.

PALABRAS CLAVE: *Trabajadores, Portuarios, Marítimos, Constituyentes, Representación de Clase*

mesma estabelecida enquanto representação restrita (categorias) ou geral (servidores públicos). A organização associativa, a burocratização, o financiamento e a administração, assim como as atitudes, as crenças e os sentimentos, seguiam os

*Artigo recebido em 28 de outubro de 2023 e aprovado para publicação em 02 de dezembro de 2023.
Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro, V. 19, nº 38, p. 55-68 – 2023.

mesmos moldes praticados no sindicalismo do setor privado. As paralisações, manifestações e greves, mesmo sem previsão legal, eram ações executadas pelas entidades associativas do setor público.

O estabelecimento da legalidade da sindicalização no setor público deu-se somente com a Constituição Federal de 1988, debatida na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987. Sendo que a construção do documento, como referia Le Goff (1992, p. 548), “resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias”, compreendemos a ANC como instrumento de representação das demandas dos servidores públicos naquele espaço de debates limitado ao Estado de Direito e aos interesses de diversas coletividades que o compunham. Uma das limitações impostas nos debates encontra-as na própria forma de modelo representativo adotado pelas entidades com caráter de afirmação das categorias, pois sua constituição deriva da própria gênese estruturada durante o século XX (NOGUEIRA, 1996).

Estabelecendo uma linha evolutiva da livre associação, no século XX, temos: o atrelamento efetuado a partir de 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho – do governo Vargas; o período ditatorial e burocratizado que compreende a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985); e, durante a própria ditadura, o estabelecimento de um “novo sindicalismo”, de “base e de luta”, contraposto à fiscalização, ao financiamento e à burocratização apregoados pelo Estado. O que se mantém durante todos esses períodos é o que foi referido por diversos autores, como Viegas (1986), Silva Jr (2004), Nogueira (1996), Avritzer (1997), Coelho (2009), Ganância (2006) e Ramalho & Santana (2004), na qual entenderam que a representação institucional associativa se direcionava à

intenção de ganhos materiais advindos de suas necessidades sociais.

Como definiu Thompson (1987, p. 194), a atuação dos trabalhadores segue o que é vivido pela categoria, um *habitus* que se constitui com a prática laboral, estabelecendo significados aos que possuem vínculo material com o trabalho executado pelas categorias. Os trabalhadores do setor público são definidos por alguns autores como uma categoria que possui características da burguesia e da classe trabalhadora. No entendimento de Freyer (1973), trata-se de uma categoria pertencente às classes dominantes; para Mills (1951), parte pertence à classe burguesa (maiores salários) e o restante à classe dos trabalhadores (menores salários); segundo Bresser Pereira (2002), se constituem como uma classe intermediária, uma classe tecnoburocrática; e para Antunes (2009, p. 102), como a classe-que-vive-do-trabalho.

Os trabalhadores portuários – constituindo-se como uma categoria estatal, mesmo que composta por uma grande diversidade de categorias de trabalhadores – estabelecem-se como a classe-que-vive-do-trabalho, pois dependem do assalariamento para sua sobrevivência. Essa é a principal característica para o estabelecimento da classe trabalhadora, pois inclui aqueles “que vendem a sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital.” (ANTUNES, 2009, p. 103)

Neste artigo iremos tratar da organização do direito à greve no setor público, em especial no que se refere aos discursos proferidos na Assembleia Nacional Constituinte, com especial atenção aos pronunciamentos que tinham como referência os trabalhadores portuários e sua atuação no Estado Nacional brasi-

leiro. Utilizaremos para este trabalho a análise das Atas da Comissão da Ordem Social – Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que teve o início dos trabalhos em 22 de abril de 1987 e era composta pelos seguintes deputados constituintes: Geraldo Campos (PMDB) (presidente), Mário Lima (PMDB), Max Rosenmann (PMDB), Carlos Cotta (PMDB), Stélio Dias (PDS), Augusto Carvalho (PCB), Célio de Castro (PMDB), Edmilson Valentim (PCdoB), Francisco Küster (PMDB), Osmar Leitão (PFL), Teotônio Vilela Filho (PMDB), Wilma Maia (PDS), Paulo Paim (PT), Ronan Tito (PMDB), Roberto Balestra (PDC), Julio Costamilan (PMDB), Domingos Leonelli (PMDB) e Mendes Botelho (PTB).

1. O DIREITO À GREVE NO SETOR PÚBLICO NOS DEBATES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC), fundada em 1º de fevereiro de 1987, foi instituída pela Emenda Constitucional nº 26, de 1985, tendo como principal finalidade a organização de uma Constituição democrática para o Brasil, após o regime militar que perdurou por 21 anos no país. Nesse espaço foram debatidas diversas temáticas que envolviam a organização do Estado brasileiro, desde a sua estruturação jurídica até ao estabelecimento do tipo de Estado que seria instituído. O mundo do trabalho foi debatido na Comissão de Ordem Social, tendo a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a incumbência de definir pontos cruciais para a organização das entidades de representação e dos instrumentos reivindicatórios das categorias, como o próprio direito à greve.

A greve¹ no setor público sempre foi um tema debatido nas instituições de representação classista, entendendo este instrumento como o ultimato exercido

pelos trabalhadores na defesa de direitos estabelecidos e na busca de novos que eram demandados pelas categorias. Contudo, esta é uma ação que independe da legalidade para sua utilização, enquanto instrumento de pressão, tampouco depende de entidades formais para que seja instrumento coletivo, estabelecendo-se prioritariamente como estratégia de luta dos trabalhadores, definida como legal ou ilegal pelo patronato ou Estado de Direito. Sendo uma ação oriunda da classe trabalhadora, foi debatida durante a Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, na Comissão da Ordem Social, em sua Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos².

O patronato – incluindo o próprio Estado, a fim de alcançar suas intenções diminuindo a utilização desse instrumento ou deflagrando ações judiciais, busca desmobilizar os trabalhadores e as entidades de representação classista. Segundo Linden (2013, p. 211), estes setores utilizam de meios a fim de estabelecer a ilegalidade de reuniões, dispensa de sindicalizados, demissão de grevistas e, do contrário, bonificação aos passivos, distribuição de benefícios pecuniários (bônus salarial) e promoções. As diferenças existentes entre a atuação dos trabalhadores – e suas entidades de representação – no setor privado e no público se estabelecem, especialmente, nos desdobramentos que causam as greves, sendo o primeiro atingido de forma econômica e o segundo, de forma política.

A greve contrapõe a relação da díade capital x trabalho, existente no setor privado, frente à tríade capital x trabalho x população, encontrada no setor público. Esta inclusão da população se estabelece, pois a utilização deste instrumento de reivindicação, neste setor, produz efeitos como a diminuição ou impossibilidade de acesso pela sociedade aos serviços

prestados pela parcela ou categoria de trabalhadores envolvidos na ação grevista. Enquanto no setor privado o capitalista possui recursos financeiros, o gestor público conta com a necessidade da população para se contrapor as reivindicações. Os representantes, dessa maneira, devem entender a ação como atuação frente aos serviços que serão negados à população, compreendendo os níveis de satisfação/insatisfação que sua atuação irá gerar à sociedade, algo que pode nortear as mesas de negociação.

A deflagração de um movimento grevista no setor público passa, na maioria das situações, por dez estágios: 1 – apresentação e debate com a base; 2 – apresentação das reivindicações ao gestor; 3 – debates na base sobre a contraproposta do gestor; 4 – aprovação de indicativo de greve e encaminhamento ao gestor; 5 – deflagração da greve; 6 – constituição da comissão de greve; 7 – mesa de negociação; 8 – definição de acordos; 9 – apresentação e defesa do acordo à base; 10 – continuação ou encerramento da greve. Nestes, os estágios 6, 7, 8 e 9 configuram-se como ações alheias à intervenção direta da base, sendo estabelecidas pelos representantes. Esses seriam os momentos de distanciamento entre os representados e os representantes, devendo os últimos agir de acordo com o que teria sido estabelecido nas assembleias da categoria. As decisões nas mesas de negociação, em alguns casos, ocasionam rupturas institucionais, sendo que a decisão dos representantes não condiz com a opinião de alguns representados. Dependendo das situações classistas, existem instituições criadas com a finalidade específica do exercício da greve, os chamados “sindicatos cogumelo”, que surgem e se dissipam após os diversos momentos de negociação, independente da resolução dada pelo movimento. Contudo, no caso

dos portuários, prepondera a instituição clássica de representação da categoria, sendo deflagrada a greve em assembleia geral da categoria estabelecida especificamente para este fim.

Também, a constituição de uma determinada ideologia como preponderante na entidade encontra resistências pela própria natureza do espaço laboral, constituído pela pluralidade de ideologias políticas. Também, algumas entidades que se firmam no uso de ações previstas pela legalidade do Estado de Direito acabam voltando-se a demandas direcionadas, preponderantemente, a questões econômicas, fixando sua ação em negociações por melhorias salariais, condições de trabalho adequadas e aquisição de novos direitos, estabelecendo o uso da greve como último instrumento a ser utilizado nas negociações.

As atividades-fim – como educação, saúde e segurança – são trabalhos exercidos pelo setor público diretamente à população, entendidos como os mais “prejudicados” pela greve, pois, como atendem a demandas dos menos favorecidos, atingem diretamente esta parcela da população. Outros setores, como o caso dos serviços portuários, atingem indiretamente a população, sendo percebidos de forma indireta pelos menos favorecidos na sociedade. Como, por exemplo, refere Linden (2013, p. 257), a deflagração de uma greve nos serviços de enfermagem pode ser vista como a possibilidade de se ocasionar a morte de muitos pacientes, o que contraria a própria “vocação” dos profissionais de saúde.

No Brasil, antes da promulgação da Constituição de 1988, a categoria dos servidores públicos não possuía o direito de organização em entidades de representação de classe e ao exercício da greve. No entanto, os servidores públicos utilizavam de diversas estratégias para o exercício de representação e da greve como instrumento de reivindicação frente ao Estado. A

existência de associação de servidores públicos, existentes em diversas categorias, atuavam como entidades de representação classista, agindo de forma análoga aos sindicatos existentes no setor privado.

Uma das primeiras ações estabelecidas na Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, pelo então Ministro do Trabalho, Sr. Almir Pazzianoto, foi o reconhecimento dessas associações como uma organização espontânea e autônoma e, das greves, que eram praticadas mesmo sem previsão legal (BRASIL, ANC, 1987, p. 167). Mesmo assim, alguns representantes do Estado compreendiam que a utilização da greve como instrumento reivindicatório prejudicava a coletividade, sendo que a mesma privava a população dos serviços para os quais os trabalhadores haviam sido contratados. Para o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, Sr. Aluizio Alves (BRASIL, ANC, 1987, p. 173), haveria

uma confusão de valores e de mecanismos que se aplicam à iniciativa privada e não se aplicam ao funcionário público, tanto que sou a favor do direito de greve na administração indireta, na empresa pública, porque, ela executa a sua tarefa pública pelos processos da iniciativa privada. É uma empresa pública, é uma fundação. Por quê? Porque a diretoria de uma fundação pode conceder um aumento, a diretoria do Banco do Brasil pode conceder um aumento, e está concedido. Ela é a última palavra. No caso do funcionário público, não, a última palavra é uma lei do Congresso.

Os marcos legais a serem estabelecidos na legislação brasileira deveriam, segundo o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, Sr. Aluizio

Alves, prever que a garantia de conquista de novos direitos dependeriam da autorização prévia pelo Poder Legislativo, em todas as esferas públicas. Este ministro exemplificou a situação junto à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

Se eu disser que não posso conceder, entram em greve; se responder que concedo, evito a greve. Mas, para que conceda, é preciso verba no Orçamento e dinheiro para pagar aquela verba. Então, eu iria ao Ministério do Planejamento e diria: mas, eu disse que concedia. E responder-me-iam: não temos verba no orçamento, não podemos conceder. Ou, então, o Ministro da Fazenda diria: não tenho condições de pagar este ano porque estamos em grande déficit entre receita e despesa. Ou então, ambos concordam, mas o Presidente da República, que é uma autoridade maior, resolve não conceder. Poderia, ainda, o Presidente não conceder e mandar um projeto de lei ao Congresso e este, na sua soberania, não concede. (BRASIL, ANC, 1987, p. 174)

E continua, no que diz respeito à greve,

Quando dá ao agente administrativo da Universidade, podendo estar fazendo justiça àquele agente administrativo, mas está fazendo uma grande injustiça àquele outro que não fez greve e que ficou trabalhando, enquanto os outros estão há 60 dias ou 40 dias fazendo greve sem trabalhar. É uma opinião muito clara. Não tenho por que negá-la, Agora, respeito a opinião de V. Exa. porém desejo que os outros colegas de V. Exa. derrotem essa posição, com relação à Constituição (BRASIL, ANC, 1987, p. 183).

A compreensão de que o direito à greve devia ser estabelecido pelos próprios trabalhadores, no qual se devia garantir também o direito a não participar dos movimentos, era uma das defesas dos representantes do governo quando dos debates na ANC do Brasil. Entendiam que aquele trabalhador que continuou trabalhando não poderia ser “prejudicado”, mas, pelo contrário, devia receber bonificação por sua dedicação à coisa pública.

Dentre as entidades convidadas ao debate junto à Comissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, encontramos a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), cujo presidente, Sr. Archimedes Pedreira Franco, definiu o direito à sindicalização e à greve como a simples materialização legal do que já vinha ocorrendo no setor público e, quanto ao prejuízo à coletividade, referido anteriormente pelo Ministro da Administração, afirmou que

Não se trata aqui de uma apologia à paralisação de serviços, não importa que haja argumentos de toda ordem quanto a serviços que seriam essenciais e que não podem ser paralisados porque a prática está aí a demonstrar que os servidores públicos, todas as vezes que promovem paralisações, ao arripio da lei, como ocorre na atualidade, eles preservam as situações essenciais, as atividades essenciais, e não permitem que nenhum serviço essencial seja prejudicado ou paralisado ante um movimento paredista. (BRASIL, ANC, 1987, p. 197)

De forma paralela aos trabalhos da ANC, o governo federal buscava definir o regramento que iria compor o direito de greve no Brasil. O envio de uma proposta de Lei de Greve, contudo, ocasionaria um levante de deputados que, várias vezes,

se referiram a essa ação como antidemocrática e golpista. Para o deputado Paulo Paim (PT) (BRASIL, ANC, 1987, p. 29) o projeto do governo,

que é um absurdo, é pior do que esse que está aí, na verdade. Propõe até polícia particular para as empresas, para reprimir os trabalhadores. É importante que ele venha aqui o mais rápido possível para darmos, digamos, ‘uma prensa’ nele até que ele retire esse projeto e deixe que os constituintes encaminhem um outro.

Também o deputado Augusto de Carvalho (PCB) (BRASIL, ANC, 1987, p. 30 e 31) viu esta ação como uma atitude a ser acompanhada pelos deputados da Assembleia Constituinte, compreendendo como

muito estranho esse açodamento com que o Ministério do Trabalho, o Presidente da República, o SNI e vários outros têm-se pronunciado favoráveis a modificações não só na legislação de greve como, principalmente, na estrutura sindical que abre margem à implantação do pluralismo sindical no nosso País.

O estabelecimento do direito à greve, tanto por parte do governo quanto pela Subcomissão da ANC, era entendido como a garantia deste instrumento reivindicatório na Constituição do Brasil, e que este iria somente estabelecer um marco legal a ações que ocorriam desde muito tempo em todos os setores de trabalho no país. Alguns, como o deputado Roman Tito (PMDB) (BRASIL, ANC, 1987, p. 26), entendiam que a “greve é problema do trabalhador com o patrão, então, tem que ser o mais livre possível.”. Esse deputado, buscando demonstrar o que defendia como liberdade do exercício da greve, utilizou-se do exemplo de um movimento ocorrido na Alemanha, citando que

houve uma greve lá em que o Presidente recém-empossado fez uma crítica à greve, dizendo que era extemporânea ou uma coisa dessas. O Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos foi à televisão e exigiu do Chanceler que ele se retratasse. Ele não tinha que dar palpites. Ele retratou-se diante da televisão. Para V. Ex^a terem uma ideia de como o mundo civilizado já vê a relação de capital-trabalho e a relação de greve.

Durante a ANC vários representantes declararam que os movimentos grevistas no setor público sempre previam a manutenção dos serviços essenciais à população, como referiu o deputado Max Rosenmann (PMDB) (BRASIL, ANC, 1987, p. 31), definindo que

No Brasil, temos sentido ao longo dos anos, principalmente os últimos anos, que, independente de haver regulamentos, leis, que proíbam a prática de greve, ela vem ocorrendo, até mesmo em atividades essenciais, e o que temos sentido é o mesmo, em alguns casos, evidentes evoluções até mesmo por parte dos trabalhadores, que estabelecem, às vezes, greves em atividades essenciais, mas deixam o atendimento à população, não radicalizando, como é o caso da saúde. Fui Presidente do Instituto de Previdência do Estado, tivemos uma greve com a classe médica, e eles não deixaram de atender casos necessários, de emergência, e não houve, do nosso conhecimento, nenhuma morte, nenhuma vida perdida pela prática da greve.

A essencialidade de algumas categorias, quando debatidos os serviços que assim poderiam ser considerados, era contraposta à sua situação laboral em que, na normalidade do exercício, não seriam entendidas com a mesma essencialidade de que eram investidas nos movimentos grevistas.

Outro ponto importante debatido na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos foi estabelecer a legitimidade de quem seriam os responsáveis por deflagrar ou encerrar os movimentos grevistas: a direção da entidade ou a assembleia da categoria.

No que diz respeito às questões econômicas envolvidas nas greves no setor público, foi referido pelo deputado Juarez Antunes, do Partido Democrático Trabalhista (PDT) (BRASIL, ANC, 1987, p.91), que, utilizou como exemplo a greve ocorrida na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda, que,

deixou de produzir, durante 4 dias. Nem um quilo de aço foi produzido, nem um caminhão, nem um vagão entrou ou saiu de Volta Redonda carregado de aço. A empresa perdeu, durante quatro dias, prejuízo direto, não contando os prejuízos subsequentes, pois a indústria siderúrgica tem prejuízos subsequentes. Para se ter uma ideia, ela só volta, à atividade normal em 15 dias; os quatro dias representam mais de quatro dias; ela perdeu 85 milhões de cruzados por dia, mais de 3 milhões de cruzados por hora. E, nós, na mesa de negociação, gastávamos 2, 3 horas, para conquistar um vale refeição pra os operários das firmas empreiteiras, que trabalham dentro da empresa. Uma hora de discussão deve dar para pagar todos os vales de refeição. Um vale por dia, são cinco mil trabalhadores de empreiteiras, deve dar para pagar por um ano, uma hora só. Mas como a empresa é estatal e os diretores não veem sair de seu bolso o prejuízo, porque não lhes pesa nada.

A demonstração de que a demora nas decisões patronais geraria grandes perdas ao setor público ficou estabelecido neste exemplo, recorrendo à situação de

que as perdas tornam-se superiores ao que demanda a categoria, sendo no caso exemplificado a garantia de um vale-refeição à categoria. Uma das questões levantadas pelos deputados constituintes foi, também, a composição dos quadros mandatários das estatais. O deputado Mario Lima (PMDB) (BRASIL, ANC, 1987, p. 121) afirmou que

As empresas estatais foram transformadas 2em verdadeiras ações entre amigos. Gente que não sabia dirigir sua casa foi designada para dirigir empresas que moviam com bilhões e bilhões dos cofres públicos e do povo brasileiro. O que nós queremos é que isso acabe.

Muitos dos presentes na Assembleia Constituinte entendiam que a aquisição de direitos entre trabalhadores do setor privado e do público não receberia o mesmo tratamento, prevalecendo o interesse do coletivo (comunidade) sobre o individual (servidor público).

Também a greve política, alheia aos interesses corporativos da categoria representada e definida como greve de solidariedade pelos portugueses, foi debatida na Assembleia Constituinte do Brasil. No entendimento do deputado Mário Lima (PMDB) (BRASIL, ANC, 1987, p. 121),

Se na lei brasileira, se na Carta Magna nós fizemos um item do direito de greve, que permita qualquer tipo de contestação, vai haver o que houve em 1946. A Constituição concedeu o direito de greve e, por causa de uma vírgula, uma pequena frase, inviabilizou, nunca houve direito de greve neste País. É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará. (...) Agora, também somos contra a greve política, a greve sem motivação nas suas finalidades, que é trazer para o trabalhador melhores salários e

melhores condições de trabalho.

A Assembleia Nacional Constituinte inseriu o servidor público no sistema sindical representativo, mantendo a mesma estrutura vigente até então, definindo a necessidade do registro no órgão competente, o Ministério do Trabalho, presente desde a Constituição de 1937. A ANC também defendeu a inserção da proibição de interferência ou intervenção do Poder Público nos sindicatos, deixando de ser considerado “caso de polícia”, como ocorria anteriormente. Assim, a autorização para organizarem-se assembleias deixava de ser emitida pelo delegado para ser determinada pela diretoria do sindicato.

Após a Assembleia Nacional Constituinte, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a utilização da greve como instrumento reivindicatório poderia ser utilizada pelos trabalhadores sem restrições, contudo estes deveriam prever a manutenção parcial dos serviços essenciais.

2. OS PORTUÁRIOS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Nas atas das reuniões da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, os trabalhadores portuários serviram como exemplo de ações executadas pela categoria ainda no período da ditadura civil-militar no Brasil. O primeiro deputado constituinte a referir esta categoria nos debates da subcomissão foi o deputado Ronam Tito (PMDB). Em seu pronunciamento afirmou que na greve da Petrobras houve a intervenção do Exército, e que na época, junto com outros deputados, se dirigiu ao Presidente da República para obterem informações sobre esta ação contra a greve e foi informado que

“(...) tinha havido uma greve dos portuários pouco tempo antes e logo em seguida veio a greve dos

petroleiros. Com uma greve sobre a greve, o gás de cozinha para ser fornecido para as donas-de-casa do Brasil inteiro estava com um estoque que não resistia mais de 7 dias. Então, perguntaram ao general, ao ministro o que deveriam fazer: cruzar os braços, para as cozinhas todas do Brasil? O que aconteceria no Brasil neste momento sem o gás de cozinha? Houve um debate, que não quero repetir aqui agora, mas que gostaria de deixar apenas nesta etapa, para ver se montamos um debate em torno do assunto, em cima de um caso concreto e recente acontecido. Não sei nem se os números fornecidos foram exatos, mas esses foram os dados fornecidos para nós no momento em que fomos interpelar o Ministro do Exército sobre a intervenção na Petrobrás." (BRASIL, ANC, 1987, p. 29 e 30)

A primeira referência traz à tona a relação existente entre a atuação estatal e os movimentos grevistas, ou seja, eram tratados como "casos de polícia" onde se deveria intervir a fim de preservar o interesse maior da coletividade. A importância da categoria dos portuários, demonstrada na fala do deputado constituinte, é reforçada ante a defesa da necessidade da manutenção de atividades essenciais (neste caso a distribuição do gás de cozinha) à população.

Em outra fala, o deputado Ronan Tito (PMDB) retoma a questão envolvendo o caso da Petrobras e dos portuários, definindo que

"Até em determinado momento, comecei a pressentir, a pensar em alguma coisa, que a greve deixasse de ser apenas a preocupação do trabalhador, fosse uma preocupação da sociedade. Não depois que ela ocorresse. Vejamos bem no caso da Petrobrás e dos

portuários, em que foram cometidas arbitrariedades, injustiças mesmo, na questão da distribuição de salários, em que os administrativos tiveram um peso de 60% e o pessoal de campo, se não me engano, 30%. Tenho a impressão de que, se fossem prevenidos os dirigentes da Petrobrás de que o direito de greve era irrestrito e, por isso mesmo, os militares não poderiam intervir, eles teriam mais cuidado na hora de fazer a distribuição de salários. Não só aí, mas também em outros casos poderíamos ver que haveria uma preocupação, por parte das empresas e dos empresários, em evitar a greve, porque, sendo direito líquido e certo, ela poderá ser deflagrada a qualquer momento, para corrigir injustiças, que, se pensadas antes pelo empresário, pelo patrão, poderiam ser coibidas antes de vir a greve." (BRASIL, ANC, 1987, p. 31)

A questão da matriz salarial na Petrobras e entre os trabalhadores portuários é referida como um dos pontos causadores dos movimentos de greve nas categorias, sendo definido pelo deputado que deveriam ser corrigidas as injustiças a fim de evitar as greves nos diversos setores, como vinha ocorrendo, mesmo com a intervenção do governo e dos militares nos movimentos.

Outra questão muito debatida na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos foi a intervenção do Estado nos movimentos grevistas, impondo sua presença e definindo os desdobramentos dos mesmos. Para a deputada constituinte Wilma Maia (PDS), o Estado deveria intervir somente em casos de manutenção dos serviços essenciais, que pudessem configurar prejuízo à comunidade. A mesma defendia que

"O Governo só interviria em caso de prejuízos reais à comunidade,

e poderia então requisitar, para evitar o que aconteceu agora nas refinarias e nos portos, quando os tanques foram para as refinarias e os fuzileiros navais foram para os portos. Os serviços essenciais não seriam prejudicados, porque o Governo teria condições de usar o instituto da requisição, para evitar que um serviço essencial prejudicasse a comunidade.” (BRASIL, ANC, 1987, p. p. 32)

A referência da utilização das Forças Armadas como instrumento de repressão aos “excessos” das greves e na necessidade de estabelecer a manutenção dos serviços essenciais figura como a continuidade dos movimentos que haviam se estabelecido no período de duas décadas que antecederam a organização da Assembleia Nacional Constituinte, demonstrando que o *habitus* se reforçou com a continuidade da ação implementada no regime que estava ainda vigente, principalmente no imaginário coletivo.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais (CONTT-MAF), Aluízio Ribeiro, em pronunciamento efetuado junto à Subcomissão da ANC, utilizou a categoria dos portuários como exemplo a ser seguido pelos demais grupos de trabalhadores no que diz respeito às eleições dos representantes sindicais. Referiu que, no Congresso dos Portuários, em 1981, ocorreram

“Eleições diretas, livres, secretas, obrigatórias não só nos sindicatos, como ocorrem atualmente, mas também nas federações e nas confederações. Então, as direções superiores prestarão contas de seus mandatos e todos os trabalhadores, e deles receberão as críticas e as sugestões, não apenas dos Conselheiros representantes, de quatro, de dez ou de vinte.” (BRASIL, ANC, 1987, p. 158 e 159)

E, ainda, estabelece seu posicionamento referente a questões laborais das categorias, definindo que

“(…) Nós, dentro do nosso propósito de tentar apresentar algumas questões concretas a esta Subcomissão, concluiríamos, chamando a atenção da Subcomissão justamente para o projeto do DIAP, do qual somos colaboradores, e tecendo rápidas colaborações, a respeito das horas extras, condenadas por todos nós e, também, pela Confederação dos Marítimos. Nós apenas apontaríamos como detalhe e como necessário que as horas extras, além da penalização de um melhor pagamento, fossem compensadas, que as realizadas num dia ou numa semana fossem compensadas, no sentido de que o limite mensal fosse absolutamente respeitado.” (BRASIL, ANC, 1987, p. 158 e 159)

O sistema de representação confederativo (sindicato, federação e confederação), que figurava no sistema representativo do setor privado, também figurava como modelo no sistema associativo praticado pelo setor público demonstrando, como referimos anteriormente, uma atuação análoga a que era praticada pelos trabalhadores do setor privado junto ao movimento sindical.

Também o deputado constituinte Paulo Paim (PT) referiu o tratamento dispensado aos trabalhadores no período que antecedeu a ANC, lembrando que no Brasil

“os tanques invadem as refinarias, a Marinha invade os portos e a Aeronáutica solta até bomba em cima do movimento dos trabalhadores. Não vou entrar nesta polêmica, é uma questão de fundo, mas deixo também essas ponderações sobre a situação dos trabalhadores, que, num País socialista, tenho certeza, é

muito melhor do que no Brasil.”
(BRASIL, ANC, 1987, p. 186 e 187)

A comparação do movimento sindical/assistencial brasileiro ao praticado em outros países foi estabelecida por diversos deputados constituintes, relatando ações executadas na Alemanha e Polônia, por exemplo, como ações a serem admiradas e definidas como modelo a ser implementado no Brasil.

No que se refere ao exercício do direito à greve a ser executado pelos portuários, o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais (CONTTMAF), Aluizio Ribeiro, referiu que

“(…) no decorrer de nossa atividade profissional, como dirigentes e como militantes, exercitamos o direito de greve, e na sua plenitude, embora em setor hoje denominado essencial. Contra a vigência do Decreto ditatorial, o de nº 9.070, a classe aeronauta, toda ela, realizou uma greve de sete dias integrais. A nossa posição em relação ao direito de greve é, como a que foi destacada anteriormente, em reunião a que assistimos, a de que esse direito deve ser pleno. (...) Com relação aos marítimos e aos portuários, registraram-se greves de quatro, cinco, dez dias. A greve dos marítimos foi de cerca de trinta dias. A dos portuários, de estivadores, foi de cinco dias, num dos maiores portos do mundo, que é o de Santos, onde não se registrou nenhum incidente, nenhum acidente sequer. A Marinha de Guerra sitiou os navios impedindo, em alguns casos, que os tripulantes que ficaram em seus navios guarnecendo os mesmos, para garantir aquele patrimônio público, para garantir a inteireza do material a eles concedidos, saíssem, ao contrário do que

foi anunciado. E a Marinha de Guerra dizia que sitiava os navios para impedir quaisquer danos, mas os marítimos mesmo é que estavam preservando o material, os navios. Assim, vemos que os trabalhadores de vários setores, de variado nível de instrução, todos eles têm demonstrado, à sociedade, antes de tudo, que têm consciência profissional, têm consciência dos limites que deve ter a greve. Assim, já ficou demonstrado que a greve pode ser plena, porque os trabalhadores das atividades essenciais sabem preservar e delimitar esse direito consagrado universalmente. Nada mais teríamos a acrescentar, senão dizer que o direito de greve deve ser realmente pleno, pelas razões apontadas.” (BRASIL, ANC, 1987, p. 202 e 203)

Demonstrando a atuação dos trabalhadores portuários nos movimentos grevistas o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, Sr. Aluizio Ribeiro, estabeleceu a necessidade de se instituir o direito de greve em sua plenitude, sem intervenção estatal ou truculência de qualquer origem. A delimitação do espaço laboral utilizado pelos trabalhadores marítimos, assim como a sua essencialidade na sociedade brasileira, não poderiam servir como instrumentos que garantiriam diferenciação salarial ou nas condições de trabalho. A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos definiria a garantia do direito à sindicalização, à greve e aos movimentos de representação das categorias, incluindo os portuários.

O reconhecimento da experiência sindical do presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais (CONTTMAF), Sr. Aluizio Ribeiro, foi referido pelo relator

da Subcomissão, deputado Mário Lima (PMDB), referindo que “sua larga experiência de dirigente sindical me ajudaria neste relatório.” (BRASIL, ANC, 1987, p. 202).

Dentre as demandas encaminhadas pelos portuários temos a

“(…) que expressa o pensamento da categoria quanto à organização sindical com vistas à unidade e unicidade; repúdio às listas triplicas do Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho, onde, se escolhem os representantes classistas; o trabalhador menor deve ser melhor, assistido pelo Estado; eleição direta e secreta para os dirigentes sindicais para as Federações e Confederações e representantes classistas em órgãos do Ministério do Trabalho.” (BRASIL, ANC, 1987, p. 196)

Dentre as questões estruturais da organização sindical, principalmente quanto à unicidade sindical, o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais (CONTTMAF), Sr. Aluízio Ribeiro, defendia que

“(…) que no Brasil já há a pluralidade sindical e, por isso mesmo, o sindicalismo brasileiro é débil. Apontamos como pluralidade sindical a começar na nossa própria área de transportes, de um dos segmentos da área que representamos – os sindicatos dos marítimos – onde temos, no navio, nada menos do que nove sindicatos, quando o navio também tem cerca de 30 a 50 tripulantes, em média. Isso é pluralidade sindical, é disputa pelo poder. Nove sindicatos, emergem das nove direções sindicais, não digo lideranças, mas nove direções sindicais. Temos também a pluralidade, a

nosso ver, quando a maioria dos sindicatos – de comerciários, de metalúrgicos, de bancários – são municipais e em municípios pequenos, cujo número de associados é muito pequeno, o que se justificaria, talvez, há uns vinte anos, quando as comunicações terrestres – o rádio etc. – tudo era precário. Hoje, com as comunicações fáceis – comunicações terrestres, comunicações por telefone, por telex – não se justificaria esse elevadíssimo número de sindicatos municipais. É uma pluralidade que debilita mais o movimento sindical brasileiro, inviabilizando mais ou dificultando em muito até, as pautas unificadas das reivindicações, quanto mais para a tomada de posições políticas e para outras questões mais abrangentes, que não a anual reivindicação de salários que deveria unir de modo fácil esses vários sindicatos; mas mesmo assim é difícil como foi, agora há pouco, nos vinte e poucos sindicatos de marítimos, nacionalmente.” (BRASIL, ANC, 1987, p. 213)

O problema da representação ampliada dos trabalhadores, contrapondo a unicidade à pluralidade sindical, ocorreria também em outras categorias, sendo base de debates de diversas entidades representativas presentes na ANC. Citamos, por exemplo, o caso da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), na qual também defendia a unicidade frente à pluralidade encontrada naquele espaço de representação laboral em suas diversas esferas de poder (municipal, estadual e federal).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização dos debates na Assembleia Nacional Constituinte sobre os regramentos que iriam reger o mundo do

trabalho ficaram a cargo de um grupo de representantes que, durante o exercício de seus mandatos como deputados constituintes, ouviram diversas entidades representativas dos trabalhadores na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Nesta Subcomissão algumas categorias tiveram a representação de suas demandas encaminhadas por suas entidades representativas, como foi o caso da ANDEB – Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior; da CSPB – Confederação dos Servidores Públicos do Brasil; e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais que, junto aos deputados constituintes, definiram a importância dos trabalhadores portuários para a economia nacional, com exemplos que referiram a necessidade de se estabelecer a unicidade sindical, o direito à greve e a não intervenção estatal nas entidades de representação.

Os trabalhadores portuários e marítimos figuram como importante classe trabalhadora na história do Brasil sendo, em alguns momentos, vistos como componentes de espaço definido como de “segurança nacional”. Mesmo com a repressão do sistema ditatorial presente no governo brasileiro de 1964 a 1985, foram os portuários e marítimos classes presentes nas lutas em prol da conquista de direitos aos trabalhadores em sua mais ampla representação classista. Figuraram nos debates referentes à organização sindical, sobre a unicidade e ao direito de greve.

A ANC se estabeleceu como espaço de debate e organização do sistema de representação classista, assim como de reconhecimento da importância do regramento das ações executadas pelas entidades de classe, com suporte jurídico frente ao Estado de Democrático de Direito que iria se estabelecer após a promulgação da Constituição Federal em 1988.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

AVRITZER, Leonardo. Um desenho institucional para o novo associativismo. *Revista Lua Nova*, nº 39, 1997.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte do Brasil. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos – Ata das Comissões, 4 mai 1987. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente >

COELHO, Gustavo. *Entre a representação e a participação, entre o clientelismo e a autonomia: associações de bairro e política municipal de Porto Alegre (1962-1968)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2009.

GANANÇA, Alexandre Ciconello. *Associativismo no Brasil. Características e limites para a construção de uma nova institucionalidade democrática participativa*. Dissertação apresentada ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. 2006.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Tradução Bernardo Leitão. 2ª edição. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1992.

LINDEN, Marcel van der. *Trabalhadores do mundo. Ensaíos para uma história global do trabalho*. Tradução: Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2013.

NOGUEIRA, Arnaldo José França Mazzei. *Trabalho e sindicalismo no Estado brasileiro. Experiências e desafios*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 1996, passim.

SILVA JR. Adhemar Lourenço da. *As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas e públicas (estudo centrado no Rio Grande do Sul – Brasil, 1854-1940)*. Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004.

THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa. Vol. 1: A árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VIEGAS, José Manuel Leite. *Associativismo e dinâmica cultural. Revista Sociologia e Práticas*, nº 1, 1986.

NOTAS

¹- A palavra “greve” tem sua origem no nome de uma praça parisiense (Place de la Gréve) onde se reuniam os trabalhadores desempregados, de pouca qualificação profissional, em busca de trabalho. Nesta praça, em 25 de abril de 1792, utilizou-se pela primeira vez a guilhotina, levando à morte, por roubo, Nicolas Jacques Pelletier. Em 19 de março de 1803, essa praça foi renomeada como Place de l'Hôtel-de-Ville (Câmara Municipal). (MARQUES, 1979, p. 3.5).

² Entendemos, de antemão, que o estabelecimento de uma subcomissão que compreende trabalhadores e servidores públicos enquanto categorias diferenciadas propõe, previamente, que as ações laborais e os direitos referentes a estes grupos são também diferenciados, mesmo executados por profissionais que exercem labor no setor público ou privado com as mesmas premissas estabelecidas pelo próprio Estado.

³ Tecnoburocratas seriam funcionários, administradores, engenheiros e técnicos em geral de nível médio e superior que trabalham em organizações burocráticas e são remunerados por ordenados. Pereira (2002, p. 02) constitui a classe dos tecnoburocratas a fim de compor o espaço existente entre os detentores dos meios de produção (capitalista), os que controlam a organização burocrática dos meios de produção (tecnoburocratas) e os que realizam diretamente a produção (trabalhadores).